



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

REQUERIMENTO Nº 14.082/2021

AUTOR: Deputado Chió

REQUEIRO, nos termos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e o Secretário Estadual de Saúde disponibilize cursos gratuitos destinados à mulher gestante, usuária da rede pública estadual de saúde, sobre cuidados e atendimentos emergenciais a crianças de zero a seis anos. Os cursos deverão abordar os seguintes temas:

- I - A importância do acompanhamento pré-natal;
- II - Amamentação;
- III - Vacinação;
- IV - Primeiros-socorros;
- V - Alimentação;
- VI - Desenvolvimento Infantil;
- VII - Cuidados básicos para evitar acidentes.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento visa instruir as gestantes sobre a importância do pré-natal; amamentação; vacinação; primeiros socorros; alimentação; desenvolvimento infantil e cuidados básicos para evitar acidentes com a criança.

Ressalta-se que é de relevante interesse público a instituição de medida preventiva, educativa e esclarecedora às futuras mães sobre os cuidados essenciais com a própria gestação e com a criança nos primeiros anos de vida.

Nesse sentido, oferecer ao ser humano em crescimento e em desenvolvimento condições qualificadas de cuidado representa um avanço para a criação de gerações mais saudáveis.

Além disso, sabe-se que o investimento em saúde na primeira infância determina a redução de uma série de doenças prevalentes na fase adulta, resultando na formação de uma sociedade mais saudável, com menor custo para o sistema de saúde.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa
Gabinete do Deputado CHIÓ

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos o direito à saúde (art. 196), por intermédio da atuação do Estado, principalmente, visando reduzir os riscos de doenças e outros gravames delas decorrentes. Insta consignar, por oportuno, que o referido preceito é ainda complementado pelo art. 2º, da Lei n.º 8080/90 (Lei do SUS), in litteris:

Art. 2º - A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

Com efeito, a saúde é um bem jurídico indissociável do direito à vida, devendo o Estado integrá-la às políticas públicas. Ademais, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional, notadamente quando da organização federativa, não pode se mostrar indiferente quanto à garantia dos direitos fundamentais, o direito à saúde.

Por todo o exposto, pugno aos meus nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 04 de abril de 2021.

Melchior Naelson Batista da Silva
Dep. Estadual – Legislatura 2019-2023